



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Emenda aditiva nº 01 ao Projeto de Resolução nº 05/2021, de autoria da Mesa Diretora, que institui a carteira de identidade funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

### **Redação original da proposta:**

**Art. 2º** A Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores, ilustrada no anexo I, terá sua caracterização mínima com as seguintes informações:

I - na frente:

- a) brasão do Município de Pariquera-Açu;
- b) a inscrição "Câmara Municipal de Pariquera-Açu";
- c) norma que instituiu a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu;
- d) nome, nome parlamentar e foto;
- e) número do RG e CPF ;
- f) período da legislatura;
- g) número da matrícula; e
- h) validade da carteira.

### **Redação sugerida pela CCJR:**

**Art. 2º** A Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores, ilustrada no anexo I, terá sua caracterização mínima com as seguintes informações:

I - na frente:

- a) Armas da República e inscrição "República Federativa do Brasil";
- b) brasão do Município de Pariquera-Açu;
- c) a inscrição "Câmara Municipal de Pariquera-Açu";
- d) norma que instituiu a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---


- e) nome, nome parlamentar e foto;
- f) número do RG e CPF ;
- g) período da legislatura;
- h) número da matrícula; e
- i) validade da carteira.

**Justificativa:** Para a carteira de identidade funcional possuir validade em todo o território nacional é necessário observar, no que couber, as disposições da Lei nº 7.116/83, a qual prevê que a carteira de identidade deve conter como um de seus elementos as Armas da República e a inscrição "República Federativa do Brasil".

  
**PROFESSOR URIAS**  
Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

  
**MILTON TICACA**  
Presidente

  
**CARLINHOS ASSPA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## Anexo I

### Frente

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU</b> Carteira funcional de Vereador Resolução nº XX/2021		
 FOTO VEREADOR	Nome: <b>Nome completo do vereador</b>	<b>54mm</b>	
	Nome Parlamentar: <b>Nome Parlamentar</b>		
	CPF: <b>000.000.000-00</b>		R.G.: <b>00.000.000-0</b>
	Legislatura: <b>20XX-20XX</b>		Matrícula: <b>00000</b>
	<b>Documento válido até 00/00/0000</b>		

**85mm**

### Verso

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL LEI FEDERAL Nº 13.862, DE 30 DE JUNHO DE 2.019.			
Filiação <b>Nome da mãe</b> <b>Nome do pai</b>			<b>54mm</b>
Naturalidade <b>Cidade/UF</b>	Data de nascimento <b>00/00/0000</b>		
Início do mandato <b>00/00/0000</b>	Término do mandato <b>00/00/0000</b>		
(assinatura do presidente) <b>NOME DO PRESIDENTE</b>			

**85mm**